ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
37.925 — PIUMHI — MG

RESOLUÇÃO Nº 007/87

Atualiza o valor do subsídio dos vereadores)

A Mesa da Câmara Municipal de Piumhi, faz saber que a Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, e tendo em vista o que disciplina a Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985, em seu art. 1º (A despesa com a remuneração dos vereadores não ultrapassará a 4% - quatro por cento- da receita efetivamente realizada no exercício), levando em conta que houve um aumento no valor da receita orçamentária no mês de maio de 1987 (cz$3.847,509,99) aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração dos vereadores à Câmara Municipal de Piumhi, fixada pela Resolução nº 004/87, passa a vigorar com os seguintes valores:

a) Parte Fixa	cz$5.919,00
b) Parte Variável	cz$5.919,00
	cz$11.838,00

§ 1º - A parte variável da remuneração será devida pelo comparecimento às sessões e participação nas votações.

§ 2º - A falta do vereador à sessão ordinária, sem justificativa legal, importará em desconto proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês, não podendo este valor ultrapassar à importância de cz$1.479,75 (um mil, quatrocentos e setenta e nove cruzados, setenta e cinco centavos) por sessão.

Art. 2º - Sem prejuízo da remuneração expressa no artigo anterior, caberá ao presidente da câmara, a título de Verba de Representação, a importância de cz$7.892,00 (sete mil, oitocentos e noventa e dois cruzados) por mês.

Art. 3º - A remuneração, tanto na parte fixa quanto na variável será paga mensalmente.

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
37.925 — PIUMHI — MG

Art. 4º - O vereador licenciado nos termos do art. 3º, item III da Lei Complementar nº 3, de 28-12-72, não terá direito à remuneração.

Art. 5º - É vedado o pagamento ao vereador de qualquer vantagem de ajuda de custo, representação ou gratificação, exceto o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 6º - Sempre que houver qualquer modificação nos limites fixados pela legislação retro-mencionada, a Mesa da Câmara, através de Resolução atualizará a remuneração dos vereadores.

Art. 7º -As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de junho de 1987.

JOÃO INÁCIO PEREIRA - Presidente

ALAOR CAETANO DE OLIVEIRA - V.Pres.

OSMAR REZENDE DASILVA - Secretário